COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 356/2025
AUTORIA: VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. UTILIDADE PÚBLICA. INADEQUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. VIOLAÇÃO À LEI 7.128/2021. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 356/2025 dispõe sobre o reconhecimento da utilidade pública da Federação Potiguar de Karatê Sensei Novinho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 30.692.515/0001-60.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o texto da proposição objetiva alcance local, pertinente ao contido na norma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 169 do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, o projeto é desacompanhado dos requisitos previstos na Lei Municipal 7.128/2021, especificamente os documentos taxativamente exigidos no artigo 2º, parágrafo 3º da lei de regência:

> Art. 2º O Reconhecimento de Utilidade Pública será formalizado por Lei Municipal.
> [...]
> § 3º O Projeto de Lei para Declaração de Utilidade Pública deve ser instruído com a seguinte documentação:

I - Cópia do Estatuto Social da Organização devidamente registrado;
II - Cópia da Ata da última eleição dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação da Organização;
III - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
IV - Documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do Tesoureiro da Organização;
V - Balanço patrimonial do exercício anterior, subscrito por Contador ou Técnico em Contabilidade, com diploma registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
VI –Prova de que os cargos de sua Diretoria não são remunerados.

Ocorre que, compulsando os autos do processo legislativo em apreço, verifica-se a ausência dos documentos descritos nos incisos V e VI do parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Municipal 7.128/2021.

Portanto, outra não poderia ser a conclusão senão pela desconformidade e ilegalidade da proposição, o que impede o prosseguimento de sua tramitação.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 356/2025, portanto, voto contrário ao Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador João Batista Torres.

Natal/RN, 26 de Agosto de 2025.

PRETO AQUINO
Vereador Relator